



5433482



08006.002280/2017-07

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

1.1. Trato o presente sobre a contratação emergencial, com fulcro no Inciso IV do Art. 24 da Lei n. 8.666/93, de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade Longa Distância Nacional - LDN conforme detalhamento abaixo:

GRUPO I	
Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade Lon	
Item	Descrição
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), c a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
2	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), c a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 51 a 100 km.
3	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 101 a 300 km.
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
5	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), qu a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao
6	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), qu a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da Cidade de Bra

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A telefonia é um dos meios de comunicação utilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), tanto para fins institucionais quanto para relacionamento com a sociedade. A utilização deste meio de comunicação requer um mecanismo de constante atualização tecnológica e segurança operacional, com a finalidade de assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços prestados.

2.2. A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades de manutenção dos recursos de comunicação telefônica, essenciais para a execução das atividades administrativas e operacionais das unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), uma vez que o compartilhamento de informações é fundamental para o desempenho dessas atividades.

2.3. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) necessita efetuar ligações telefônicas, interurbanas,

sendo os acessos digitais/IP E1 imprescindíveis para atender tais localidades.

2.4. Tais serviços são importantes para o estabelecimento de comunicação ágil e segura com toda a rede telefônica nacional e de fundamental importância para a realização das missões constitucionais atribuídas a estes órgãos.

2.5. Diante da imprecidibilidade da manutenção do serviço anteriormente prestado pela empresa Claro S/A, esclarecemos este Ministério iniciou os trâmites necessários para a renovação do Contrato 67/2014, em maio de 2017, ou seja, com 6 (seis) meses de antecedência, conforme consta no Processo SEI 08008.004989/2013-95. Para tanto faltando menos de um mês para assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação Contratual foi constatada a impossibilidade de continuidade do Pleito, devido ao impedimento temporário da empresa CLARO S/A de licitar e contratar com a União no período de 26/10/2017 a 25/02/2018, conforme se demonstra a Certidão SICAF (5401895), e-mail (5401861) e ofício (5401875).

2.6. É importante destacar que o serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade Longa Distância Nacional - (LDN) tem por finalidade garantir a realização de ligações externas de longa distância nacional, além disso o Contrato nº 67/2014 **teve sua vigência encerrada em 12/11/2017**, dessa forma uma eventual paralisação da solução de telefonia poderá culminar na indisponibilidade dos serviços de comunicação para todas as áreas de negócio do MJSP, o que poderá causar prejuízos incalculáveis ao órgão.

2.7. Diante disso, visando a continuidade do serviço, pretende-se realizar uma contratação nos termos do Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93,

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2.8. Frisa-se que a situação decorreu de fato imprevisível e que exige imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para MJSP. Além disso, a presente contratação não pode aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Portanto, justifica-se a contratação direta em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

2.9. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2.9.1. Em atendimento às determinações contidas na Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG de 19 de janeiro de 2010, foi observada, durante a elaboração do Planejamento da Contratação e do presente Projeto Básico, a aplicação das diretrizes de sustentabilidade ambiental emanadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.9.2. Como efeito do estudo, verificou-se que o objeto trata da prestação de serviços para o órgão, sendo que não foi possível aplicar um conjunto complexo de determinações subscritas na legislação em apreço.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De metodologia de trabalho

Requisitos de Metodologia de Trabalho.	
ID	Descrição dos requisitos
1	Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
2	Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center".
3	Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do PREPOSTO designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

4	As faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
---	---

4. **INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O prazo para ativação dos serviços abaixo é de 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- a) Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
 - b) Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 51 a 100 km.
 - c) Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 101 a 300 km.
 - d) Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
 - e) Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da Cidade de Brasília.
 - f) Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da Cidade de Brasília.
- 4.2. A Contratada deverá informar à Contratante as datas e horários estipulados para ativação dos serviços contratados, com uma antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para cada ativação.
- 4.3. Conforme as necessidades operacionais, o dia indicado para ativação dos serviços poderá ser dia não útil.
- 4.4. A ativação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade Longa Distância Nacional - LDN poderá ser feita remotamente ou no horário e endereço especificados abaixo:
- a) De segunda a sexta -feira no horário das 07:00 às 21:00 horas.
 - b) Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede – CEP: 70064900, ou outro endereço indicado por este Ministério na localidade de Brasília-DF.
- 4.4.1. Sempre que possível ou a critério da CONTRATANTE poderá ser solicitada à CONTRATADA a ativação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, fora dos dias e horários descritos no item 4.4, alínea "a".
- 4.5. O perfil de tráfego informado servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, não constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro de utilização dos serviços.
- #### 5. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 5.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, denominados Fiscais de Contrato, devidamente designados pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Os representantes das CONTRATANTES anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.3. Os valores praticados pela(s) operadora(s) contratada(s) serão objetos de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo os representantes da CONTRATANTE, assegurar-se de que os preços praticados pela(s) contratada(s) são os mais vantajosos para a CONTRATANTE,

observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

5.4. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas ao Superintendente da CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.5. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca dos serviços contratados, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto que exerça suas atividades profissionais dentro da região metropolitana que estiver localizada a CONTRATANTE, o qual representará a CONTRATADA na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação.

5.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.

5.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

5.9. Caberá a CONTRATADA levar, imediatamente e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços contratados, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

5.10. As interrupções programadas dos serviços contratados deverão ser comunicadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

- a) Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- b) A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, nos aspectos constantes nos itens subseqüentes;
- c) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- d) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- e) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- f) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- g) A satisfação do público usuário.

5.11. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos por parte da CONTRATANTE.

5.12. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade semestral mínima em 99,60% (noventa e nove por cento e sessenta centésimos) do tempo contratado.

5.13. Será utilizado sistema informatizado de tarifação para medição do serviço, o qual deverá ser comparado mensalmente com as faturas enviadas pela CONTRATADA para efeito de pagamento com base no resultado.

5.14. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas para os terminais que se enquadram no atendimento de serviço de utilidade pública, conforme o art. 11 do PGMQ-STFC, Resolução nº 341/2003 da ANATEL, e no máximo com 6 (seis) horas para os demais terminais.

5.15. As chamadas devem ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da Resolução supracitada.

5.16. Com base nos subitens anteriores, para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adota a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme tabela abaixo:

5.16.1. Quadro Demonstrativo da Avaliação da Prestação dos Serviços:

ITEM	OCORRÊNCIA	PONTOS
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3

02	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 horas, contadas a partir da solicitação	0,3
03	Atendimento das solicitações de reparo em prazo superior a 8 (oito) horas, contadas a partir da solicitação	0,3
04	Cobrança por serviços não prestados (por cobrança indevida)	0,3
05	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
06	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso	0,3
07	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma das interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	0,5
08	Tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
09	Tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
10	Dificultar a fiscalização da Administração quanto à execução dos serviços	0,5
OBS.1	As penalidades constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.	
OBS.2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização	

5.16.2. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 6 (seis) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes glosas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO POR PARCELA INADIMPLIDA
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal do contrato
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor mensal do contrato

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.

Requisitos de segurança	
ID	Descrição dos Requisitos

1	Controle de acesso aos racks dos pabx ou pabx-ip.
2	Controle de acesso aos sites (pessoas e servidores)

Especificação Técnica do tráfego em IP referente ao STFC (somente Brasília)	
ID	Descrição dos Requisitos
1	IP (Internet Protocol - RfF 0791) TCP (Transmission Control Protocol - RI-C U793); UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768); SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261); SDP (Session Description Protocol-RFC 2327); RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890) SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);
2	Codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização: ITU G.729A; ITU G711 Alaw; ITU G711 ulaw; ITU G.723 6.3kbps
3	Tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

Requisitos de experiência profissional/formação	
ID	Descrição dos Requisitos
1	Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
2	Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24(vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
3	Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
4	A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
5	Os serviços deverão ser prestados de forma Ininterrupta, com disponibilidade semestral mínima de 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2(duas) horas conforme definido pela Resolução ANATEL nº 341 que trata do Plano de Metas de Qualidade.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

7.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em relação à data de seu vencimento para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir Aceite Definitivo.

- 7.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 7.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 7.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 7.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. A vigência terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, podendo ser rescindido antes, caso ocorra a extinção da situação emergencial.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Programa de Trabalho: 2112
Elemento de Despesa: 33
Plano Interno (PI): CL9990TICGL
Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 128431
Fonte: 0100
Ação: 2000
Plano Orçamentário (PO): 000C

10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.
- 10.2. Alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas características de conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA, serão executados sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.3. O início da execução do Objeto se dará a partir da data da assinatura do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017
- 11.5. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Projeto Básico, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.
- 11.7. Permitir acesso da CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências da CONTRATANTE para garantir que o nível de sinal seja adequado em todos os ambientes.
- 11.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser

solicitados pelo PREPOSTO designado pela CONTRATADA.

11.9. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo

11.10. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

11.11. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.12. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

11.13. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos se: referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados CONTRATANTE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta

12.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos

12.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso

12.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço

12.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante

12.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração

12.1.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função

12.1.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

12.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

12.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

12.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

12.1.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto

da licitação

- 12.1.15. Cumprir fielmente o que estabelece este Projeto Básico, em especial no que se reimplantação, operação e níveis de serviço
- 12.1.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL
- 12.1.17. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo período, de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 12.1.18. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- 12.1.19. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 12.1.20. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- 12.1.21. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 12.1.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 12.1.23. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 12.1.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 12.1.25. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 12.1.26. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- 12.1.27. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.1.28. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo, detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) é valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 12.1.29. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 12.1.30. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 12.1.31. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 12.1.32. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento.
- 12.1.33. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o

fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

12.1.34. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

12.1.35. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de, sigilo de telecomunicações.

12.1.36. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

12.1.37. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

12.1.38. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecida forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. A subcontratação depende, de autorização prévia da CONTRATANTE quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação necessário para a execução do objeto, os quais devem ser no mínimo equivalentes subcontratante.

13.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar, a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.1.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

13.2. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

13.2.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.2.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada

13.3. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.4. Não será permitida a participação de consórcios.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do CONTRATO o CONTRATANTE designará servidores (titulares e substitutos) para executar os seguintes papéis:

15.1.1. **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o

processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

15.1.2. **Fiscal Técnico:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

15.1.3. **Fiscal Requisitante:** servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

15.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da instalação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

16.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal e

17.1.6. não manter a proposta

17.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços contratados, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada à 20 dias, quando restará caracterizada a inexecução total

do contrato.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do contrato, podendo neste caso, a critério do CONTRATANTE, ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. No caso de inexecução parcial o percentual anteriormente descrito será aplicado sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações advindas da presente contratação;

e) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.1.7.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

17.1.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.1.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A contratada, de acordo com o disposto no art.56 da lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratado, apresentando à contratante, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

18.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Empresa, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

18.3. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

ENCAMINHAMENTO
Encaminha-se ao Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação para providências.

César Augusto da Costa Santos
Integrante Técnico

ENCAMINHAMENTO E PARECER

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Encaminha-se a Coordenação-Geral de Licitações e Contrato, para providências quanto a contratação pretendida.

Thiago de Aquino Lima
Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação (Substituto)



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto da Costa Santos, Integrante Técnico(a)**, em 13/11/2017, às 19:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Aquino Lima, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação - Substituto(a)**, em 13/11/2017, às 19:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5433482** e o código CRC **47611627**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.